

## Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 01/08/2025 às 08:58:28

Em 01/08/2025 às 08:58:03 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 53968717000198

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 01/08/2025 08:58:39

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 53968717000198

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (01/08/2025 às 08:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 53.968.717/0001-98.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 688C.AC3C.5CD2.C596 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

## Prefeitura Municipal de Capão Bonito

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 025/2025

Processo nº 6039/2025

**Objeto:** SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Fraldas Geriátricas e Cateteres Uretrais Masculinos Hidrofílicos, destinados à distribuição a pacientes atendidos pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, de acordo com o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025.

### Proposta Comercial

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
002	1.150 pct	Fralda descartável para uso adulto, Tamanho Médio – cintura 70 a 120cm – Peso de 40 a 70kg - para casos de paciente com incontinência severa urinária/fecal, para uso diurno e noturno, formato anatômico, manta anatômica com transfer layer e inibidor de odores (aloe vera), camada de polpa de celulose altamente absorvente, anti-alérgica, fibras de papel polímeros absorventes difusor de líquido camada externa de polietileno antivazamento, barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, no mínimo 03 fios de elástico e 2 fitas adesivas, absorção mínima de 1.300 ml, cobertura interna de falso tecido microperfurado. <b>EMBALAGEM DE ENTREGA: PCT C/08.</b>	MAXI PROTEGE GOLD	R\$ 12,85	R\$ 14.777,50
004	1.900 pct	Fralda descartável para uso adulto, Tamanho Grande – cintura 80 a 150cm – Peso 70kg a 90 kg - para casos de paciente com incontinência severa urinária/fecal, para uso diurno e noturno, formato anatômico, manta anatômica com transfer layer e inibidor de odores (aloe vera), camada de polpa de celulose altamente absorvente, anti-alérgica, fibras de papel polímeros absorventes difusor de líquido, camada externa de polietileno antivazamento, barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, no mínimo 03 fios de elástico e 2 fitas adesivas, absorção mínima de 1.300 ml, cobertura interna de falso tecido microperfurado. <b>EMBALAGEM DE ENTREGA: PCT C/08.</b>	MAXI PROTEGE GOLD	R\$ 13,45	R\$ 25.555,00
005	1.150 pct	Fralda descartável para uso adulto, Tamanho Extra Grande – cintura 110 a 165cm – Peso acima de 90kg - para casos de paciente com	MAXI PROTEGE GOLD	R\$ 13,25	R\$ 15.237,50

### CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA

Rua 8JP - Número 1323 - Jardim Residencial das Palmeiras - CEP: 13502-130 - Rio Claro/SP

CNPJ: 53.968.717/0001-98 - Inscr. Estadual: 587.526.714.118 - Fone: (19) 3597-3252

comercial@ccustomcare.com.br

		incontinência severa urinária/fecal, para uso diurno e noturno, formato anatômico, manta anatômica com transfer layer e inibidor de odores (aloe vera), camada de polpa de celulose altamente absorvente, anti-alérgica, fibras de papel polímeros absorventes difusor de líquido, camada externa de polietileno antivazamento, barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, no mínimo 03 fios de elástico e 2 fitas adesivas, absorção mínima de 1.300 ml, cobertura interna de falso tecido microperfurado. <b>EMBALAGEM DE ENTREGA: PCT C/07.</b>		
--	--	---	--	--

**Valor total: R\$ 55.570,00 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais).**

**Validade da Proposta:** 60 dias

**Condição de Pagamento:** conforme edital

**Prazo de Entrega:** conforme edital

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, frete e lucro.

#### Dados Bancários

**Banco:** (001) Banco do Brasil **Agência:** 4587-0 **Tipo de Conta:** Conta Corrente **Nº da Conta:** 13751-0

#### Dados para Assinatura do Contrato

**Nome:** Fabiano Sidnei Franco **Cargo:** Sócio Administrador

**Nacionalidade:** Brasileiro **Estado Civil:** Solteiro

**CPF:** 252.493.838-74 **RG:** 25.448.122-X

**Endereço:** Rua 6CJ, apto 14 **Bairro:** Cidade Jardim

**Município:** Rio Claro **Estado:** SP **CEP:** 13.501-070

**Telefone:** (19) 3597-3252

**e-mail institucional:** [comercial@ccustomcare.com.br](mailto:comercial@ccustomcare.com.br)

Rio Claro, 29 de julho de 2025.

CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA

Fabiano Sidinei Franco

CPF: 252.493.838-74 RG: 25.448.122-X

Sócio Administrador

**CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA**

Rua 8JP - Número 1323 - Jardim Residencial das Palmeiras - CEP: 13502-130 - Rio Claro/SP

CNPJ: 53.968.717/0001-98 - Inscr. Estadual: 587.526.714.118 - Fone: (19) 3597-3252

[comercial@ccustomcare.com.br](mailto:comercial@ccustomcare.com.br)



---

CONFORTO E BEM ESTAR

---

**Fraldas Geriátricas**  
**MAXI PROTEGE GOLD**  
**Maior Absorção**  
**Incontinência SEVERA**

---

# MAXI PROTEGE GOLD



# MAXI PROTEGE GOLD

---

INCONTINÊNCIA / PÓS OPERATÓRIO / GERIÁTRICA

**Descrição:** Fralda descartável para uso adulto, de formato anatômico, **manta anatômica aba superior e inferior** com transfer layer cor verde/azul, contendo oito elásticos para melhor ajuste contra vazamentos, cobertura interna de falso tecido com aloe vera , **tecnologia anti-odor**, hipoalergênica, altamente absorvente permitindo rápida passagem de líquido para a camada do material ultra absorvente de polímero e celulose, que retenha a umidade longe da pele, **quatro fitas adesivas multi ajustáveis** na cobertura externa com sistema abre e fecha para fixação, adesivo hot melt, adesivo **indicador de troca (umidade)** e **barreiras laterais anti vazamento**.

**COMPOSIÇÃO:** Polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de polipropileno, adesivos termoplásticos, fios elásticos. Todos os componentes são atóxicos, não propenso a causarem irritação em contato com a pele.

**Indicada para os níveis de incontinência urinária severa, para uso diurno e noturno, com proteção de até 12 horas, se usado corretamente**

Testado e aprovado dermatologicamente.

# MAXI PROTEGE GOLD

---

**Tamanho M:** Cintura 70 / 120 cm.

**Medida da manta:** (65cm comp x 16cm larg =(variação + ou - 01 cm)

**Comprimento total da fralda: 76cm**

**Largura total da fralda: 120cm**

Peso 40 a 70kg

**Tamanho G:** Cintura 80 / 150 cm.

**Medida da manta:** (70cm comp x 16cm larg(variação + ou – 01cm)

**Comprimento total da fralda: 89cm**

**Largura total da fralda: 150 cm**

Peso 70 a 90kg

**Tamanho XG:** Cintura 110 a 165cm

**Medida da manta:** (72cm comp x 17cm larg-(variação + ou – 01cm).

**Comprimento total da fralda: 89cm**

**Largura total da fralda: 165**

Peso acima de 90kg

# MAXI PROTEGE GOLD

---

GB Higiênicos						PCT	FD
Código	Prod	Família	Cat	Apresent.	Tam	UNID	PCT
50200050	Fralda	MAXI PROTEGE GOLD	Ad	Regular	M	8	8
50200051	Fralda	MAXI PROTEGE GOLD	Ad	Regular	G	8	8
50200056	Fralda	MAXI PROTEGE GOLD	Ad	Regular	XG	7	8
50200052	Fralda	MAXI PROTEGE GOLD	Ad	Economica	M/G	50	2
50200053	Fralda	MAXI PROTEGE GOLD	Ad	Economica	EG	46	2

# GB Higiênicos

---

CONFORTO E BEM ESTAR



Consultas - Cosméticos Notificação - Grau 1

Empresa Detentora

**CNPJ**

10.619.983/0001-00

**Razão Social**

GODOY & BAPTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

**Número de Autorização**

2.05791-1

**UF Município de Fabricação**

SP SANTA MARIA DA SERRA

**Código do Município**

354700

Caracterização

**Número do Processo**

25351.467118/2023-60

**Grupo de Produto**

ABSORVENTE HIGIÊNICO DESCARTÁVEL DESTINADO AO ASSEIO CORPORAL

**Nome do Produto e Marca**

Fralda Descartável Adulto Maxi Protege Gold

**Forma Física do Produto**

Local de Fabricação

Nacional

**CNPJ** 10.619.983/0001-00

**Fabricante** GODOY & BAPTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

**Número de Autorização** 2.05791-1

**UF** SP

**Município de Fabricação** SANTA MARIA DA SERRA

**Código do Município** 354700

Nacional

**CNPJ** 10.619.983/0001-00

**Fabricante** GODOY & BAPTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

**Número de Autorização** 2.05791-1

**UF** SP

**Município de Fabricação** SANTA MARIA DA SERRA

**Código do Município** 354700

Nacional

**CNPJ** 10.619.983/0001-00  
**Fabricante** GODOY & BAPTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA  
**Número de Autorização** 2.05791-1  
**UF** SP  
**Município de Fabricação** SANTA MARIA DA SERRA  
**Código do Município** 354700

Nacional

**CNPJ** 10.619.983/0001-00  
**Fabricante** GODOY & BAPTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA  
**Número de Autorização** 2.05791-1  
**UF** SP  
**Município de Fabricação** SANTA MARIA DA SERRA  
**Código do Município** 354700

Nacional

**CNPJ** 10.619.983/0001-00  
**Fabricante** GODOY & BAPTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA  
**Número de Autorização** 2.05791-1  
**UF** SP  
**Município de Fabricação** SANTA MARIA DA SERRA  
**Código do Município** 354700

## Prefeitura Municipal de Capão Bonito

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 025/2025

Processo nº 6039/2025

**Objeto:** SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Fraldas Geriátricas e Cateteres Uretrais Masculinos Hidrofílicos, destinados à distribuição a pacientes atendidos pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, de acordo com o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025.

### DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

A Cirúrgica Custom Care LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.968.717/0001-98, com sede na Rua 8JP nº 1323, Jardim Residencial das Palmeiras, Rio Claro/SP, CEP: 13.502-130, vem através de seu representante legal infra-assinado, DECLARAR, para fins de participação no Pregão Eletrônico N° 025/2025, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Rio Claro, 29 de julho de 2025.

---

**CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA**  
Fabiano Sidinei Franco  
CPF: 252.493.838-74 RG: 25.448.122-X  
Sócio Administrador

---

### CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA

Rua 8JP - Número 1323 - Jardim Residencial das Palmeiras - CEP: 13502-130 - Rio Claro/SP  
CNPJ: 53.968.717/0001-98 - Inscri. Estadual: 587.526.714.118 - Fone: (19) 3597-3252  
[comercial@ccustomcare.com.br](mailto:comercial@ccustomcare.com.br)

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

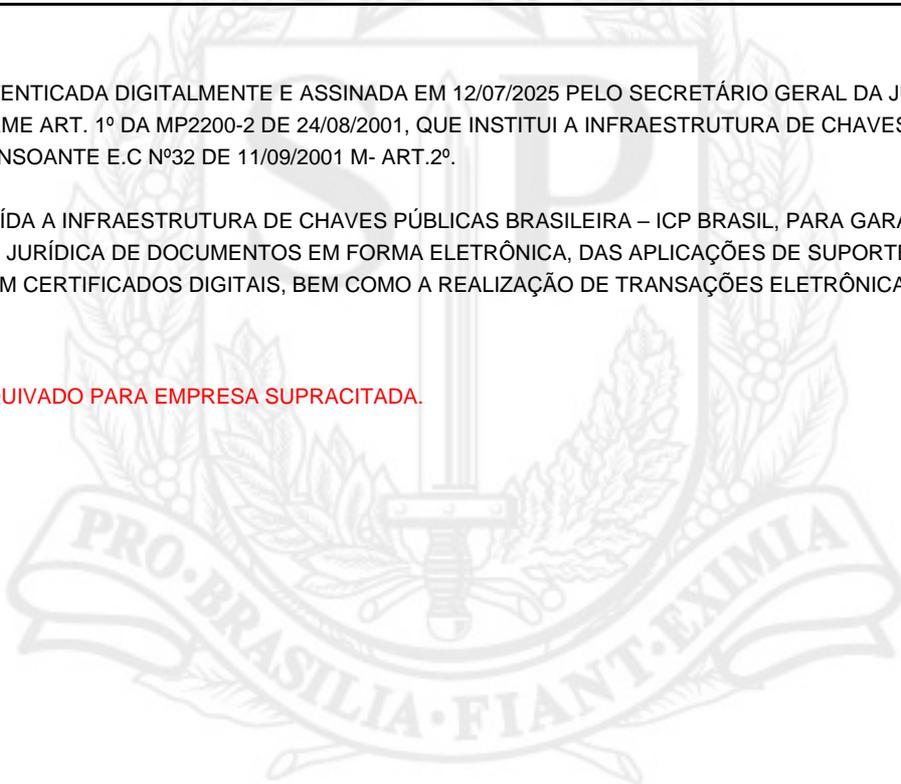
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35263192341	CNPJ 53.968.717/0001-98	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.219.045/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:54:14	CÓDIGO DE CONTROLE 271900638
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



**Requerimento Capa**

SEQ. DOC
01
01

<p><b>Protocolo Redesim</b></p> <p align="right">SPN2547247839</p> 
---

**DADOS CADASTRAIS**

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA</b>		PORTE <b>EPP</b>
LOGRADOURO <b>RUA 8 JP</b>		NÚMERO <b>1323</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM RESIDENCIAL</b>	CEP <b>13502130</b>
MUNICÍPIO <b>RIO CLARO</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>MARIO@3SFARMA.COM.BR</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE <b>53968717000198</b>	NIRE - SEDE <b>35263192341</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA  NOME: <b>HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO - Sócio-Administrador</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS  DARE <b>R\$ 211,01</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA**

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE LIMITADA**

**CNPJ 53.968.717/0001-98**

**NIRE 3526319234-1**

**HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, natural da cidade de Rio Claro/SP, nascido em: 09/10/1993, nº do documento de identidade: CNH 05421059198 Órgão Emissor: Detran/SP, empresário, nº do CPF: 439.745.768-94, residente e domiciliado na Rua 3, nº 3246, Apto 2124, Bairro: Vila Operaria, Cep: 13504 -112, Rio Claro/SP.

**FABIANO SIDINEI FRANCO**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Rio Claro/SP, nascido em: 21/01/1977, nº do documento de identidade: RG 25448122X Órgão Emissor: SSP/SP, empresário, nº do CPF: 252.493.838-74, residente e domiciliado na Rua 6 CJ, nº 1236, Apto 14, Bairro: Cidade Jardim, CEP: 13501-070, Rio Claro/SP.

Únicos sócios da sociedade limitada, **CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE 3526319234-1** em sessão de 19 de fevereiro de 2024, com sede em Rio Claro/SP, à Rua 08 JP, nº 1323, Jardim Residencial das Palmeiras, com CEP 13.502-130, devidamente inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº **53.968.717/0001-98**, resolvem alterar e consolidar os capítulos em vigor do mencionado como segue:

**1- Alteração de Capital Social;**

Neste ato os sócios remanescentes **HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO e FABIANO SIDINEI FRANCO**, resolve aumentar o Capital Social da Sociedade no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) é aumentado para R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), divididos em 800.000 (Oitocentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), é feito neste ato em moeda corrente do País.

Em função do Aumento no valor do Capital Social, segue a nova composição do quadro societário:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO	400.000	R\$ 400.000,00	50,00 %
FABIANO SIDINEI FRANCO	400.000	R\$ 400.000,00	50,00 %
TOTAL	800.000	R\$ 800.000,00	100 %

### **CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, natural da cidade de Rio Claro/SP, nascido em: 09/10/1993, nº do documento de identidade: CNH 05421059198 Órgão Emissor: Detran/SP, empresário, nº do CPF: 439.745.768-94, residente e domiciliado na Rua 3, nº 3246, Apto 2124, Bairro: Vila Operaria, Cep: 13504 -112, Rio Claro/SP.

**FABIANO SIDINEI FRANCO**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Rio Claro/SP, nascido em: 21/01/1977, nº do documento de identidade: RG 25448122X Órgão Emissor: SSP/SP, empresário, nº do CPF: 252.493.838-74, residente e domiciliado na Rua 6 CJ, nº 1236, Apto 14, Bairro: Cidade Jardim, CEP: 13501-070, Rio Claro/SP.

#### **DO NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira com o seguinte nome empresarial: **CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA.**

#### **DA SEDE**

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua 08 JP, nº 1323, Bairro: Jardim Residencial das Palmeiras, CEP 13502-130, Rio Claro/ SP.

### **DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comercio atacadista de produtos odontológicos, comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, partes e peças e comercio atacadista de produtos alimentícios em geral.**

### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO**

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciou suas atividades a partir de 19/02/2024 e seu prazo de duração indeterminado.

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quinta** - O Capital é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), divididos em 800.000 (oitocentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizado neste ato, em moeda nacional e distribuído da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº DE QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO</b>	<b>400.000</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>	<b>50,00 %</b>
<b>FABIANO SIDINEI FRANCO</b>	<b>400.000</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>	<b>50,00 %</b>
<b>TOTAL</b>	<b>800.000</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>	<b>100 %</b>

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade caberá aos sócios **HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO** e **FABIANO SIDINEI FRANCO**, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

**Cláusula Oitava** – Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **DO FORO**

**Cláusula Nona** - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

### **DO ENQUADRAMENTO**

**Cláusula Décima** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

### **DO PRÓ-LABORE**

**Cláusula Décima Primeira** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor das qual uma será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Rio Claro, 04 de Julho de 2025.

---

***HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO***

---

***FABIANO SIDINEI FRANCO***

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 04/07/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<b>Atos Contitativos e alterações.pdf</b>			
FABIANO SIDINEI FRANCO	25249383874	04/07/25 11:00	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO	43974576894	04/07/25 11:01	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N<sup>o</sup> SPN2547247839*

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2547247839** de Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sandy Soares Pompilio**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/07/2025.

Sandy Soares Pompilio, CPF: 31261044878

*Este documento foi assinado digitalmente por Sandy Soares Pompilio e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2547247839.*



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA de NIRE 35263192341**, protocolizado sob o número **SPN2547247839** em **10/07/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1219045251**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/07/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

## Prefeitura Municipal de Capão Bonito

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 025/2025

Processo nº 6039/2025

**Objeto:** SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Fraldas Geriátricas e Cateteres Uretrais Masculinos Hidrofílicos, destinados à distribuição a pacientes atendidos pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, de acordo com o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025.

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

A Cirúrgica Custom Care LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.968.717/0001-98, com sede na Rua 8JP nº 1323, Jardim Residencial das Palmeiras, Rio Claro/SP, CEP: 13.502-130, vem através de seu representante legal infra-assinado, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como EMPRESA DE PEQUENO PORTE nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Rio Claro, 29 de julho de 2025.

---

**CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA**

**Fabiano Sídinei Franco**

**CPF: 252.493.838-74 RG: 25.448.122-X**

**Sócio Administrador**

---

**CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA**

Rua 8JP - Número 1323 - Jardim Residencial das Palmeiras - CEP: 13502-130 - Rio Claro/SP

CNPJ: 53.968.717/0001-98 - Inscri. Estadual: 587.526.714.118 - Fone: (19) 3597-3252

[comercial@ccustomcare.com.br](mailto:comercial@ccustomcare.com.br)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.968.717/0001-98</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>19/02/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R 8 JP</b>		NÚMERO <b>1323</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>13.502-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>RIO CLARO</b>	UF <b>SP</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@CCUSTOMCARE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(19) 3597-3252</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/02/2024</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/06/2025** às **14:07:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## Consulta Cadastral

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

**IE:** 587.526.714.118  
**CNPJ:** 53.968.717/0001-98  
**Nome Empresarial:** CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA

**Situação:** Ativo  
**Data da Inscrição no Estado:** 19/02/2024  
**Regime Estadual:** SN  
**Regime RFB:** SN

## Empresa - Geral

**Nome Empresarial:** CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA  
**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada  
**Data início da Atividade:** 19/02/2024  
**CNPJ da Matriz:** 53.968.717/0001-98

**Porte:** Empresa de Pequeno Porte

**Capital Social:** R\$ 200.000,00

**Regime Estadual:** SIMPLES NACIONAL

**Data início do regime:** 19/02/2024

**Regime Especial de IE Única:** Não

**Regime Especial de IE Única por Município:** Não

## Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
252.493.838-74	FABIANO SIDINEI FRANCO	Sócio-Administrador	50,00000 %	19/02/2024
<b>Endereço do Participante</b>				
<b>Logradouro:</b> RUA 6 CJ		<b>Complemento:</b> APT 14		
<b>Nº:</b> 1236		<b>Bairro:</b> CIDADE JARDIM		
<b>CEP:</b> 13.501-070		<b>UF:</b> SP		
<b>Município:</b> RIO CLARO				
<b>Contato do Participante</b>				
<b>Telefone:</b> (19)3531-2615		<b>Fax:</b>		
<b>e-mail:</b> MARIO@3SFARMA.COM.BR				

439.745.768-94	HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO	Sócio-Administrador	50,00000 %	19/02/2024
<b>Endereço do Participante</b>				
<b>Logradouro:</b> RUA 3		<b>Complemento:</b> APT 2124		
<b>Nº:</b> 3246		<b>Bairro:</b> VILA OPERARIA		
<b>CEP:</b> 13.504-112		<b>UF:</b> SP		
<b>Município:</b> RIO CLARO				
<b>Contato do Participante</b>				
<b>Telefone:</b> (19)3531-2615		<b>Fax:</b>		
<b>e-mail:</b> MARIO@3SFARMA.COM.BR				

## Estabelecimento - Geral

**Nome Fantasia:**  
**CNPJ:** 53.968.717/0001-98  
**IE:** 587.526.714.118  
**NIRE:** 35.2.6319234-1

**Data da Inscrição no Estado:** 19/02/2024  
**Data Início da IE:** 20/08/2024

**Situação Cadastral:** Ativo  
**Ocorrência Fiscal:** Ativa

**Data Início da Situação:** 19/02/2024

**Tipo de Unidade:** Unidade produtiva

**Formas de Atuação:** Estabelecimento Fixo

## Tributário

**Substituto Tributário:** Não  
**CPR:** 1200  
**CPR-ST:**

**Desde:** 19/02/2024  
**Data Início da CPR:** 19/02/2024

**CNAE Principal:** 46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  
**CNAE Secundários:** 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral  
46.42-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

**Data Início do CNAE Prin.:** 19/02/2024  
**Data Início do CNAE Sec.:** 19/02/2024  
**Data Início do CNAE Sec.:** 19/02/2024

46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos  
46.46-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  
46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

**Data Início do CNAE Sec.:** 19/02/2024

**DRT:** DRT-15 - ARARAQUARA

**Posto Fiscal:** PF-10 - RIO CLARO

#### Contabilista

**CRC:** 2SP041464/O-0

**CPF/CNPJ:** 18.614.563/0001-35

**Nome:** SANCHEZ CONTABILIDADE LTDA

**Data Início do Contabilista no Estabelecimento:** 19/02/2024

**Situação Cadastral:** ATIVO

#### Responsável pela Organização Contábil

**CRC do Responsável:** 1SP215195/O-5

**CPF do Responsável:** 139.584.438-00

#### Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

**Tipo:** Comercial

**Logradouro:** RUA 7

**Nº:** 192

**CEP:** 13.500-143

**Município:** RIO CLARO

**Telefone:** (19)3531-2615

**e-mail:** mario@3sfarma.com.br

**Complemento:**

**Bairro:** CENTRO

**UF:** SP

**Fax:**

#### Endereço do Estabelecimento

**Logradouro:** RUA 8 JP

**Nº:** 1323

**CEP:** 13.502-130

**Município:** RIO CLARO

**Referência:**

**Data de Início do Endereço:** 20/08/2024

**Complemento:**

**Bairro:** JARDIM RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS

**UF:** SP

#### Contato do Estabelecimento

**Telefone 1:** (19)3597-3252

**Fax:**

**Telefone 2:**

**e-mail:** COMERCIAL@CCUSTOMCARE.COM.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA <b>19/02/2024</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>85422</b>	CNPJ/CPF: <b>53.968.717/0001-98</b>	Inscrição Estadual <b>587526714118</b>
---------------------------------------	-------------------------------------	--	---

NOME EMPRESARIAL  
**CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**464270200 - 0% - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**464600100 - 0% - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA**  
**464600200 - 0% - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL**  
**463970100 - 0% - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**  
**464510300 - 0% - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**  
**466480000 - 0% - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS**  
**464510100 - 0% - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**  
**464940800 - 0% - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR**

LOGRADOURO <b>R 8 JP</b>	NÚMERO	COMPLEMENTO <b>1323</b>
-----------------------------	--------	----------------------------

CEP <b>13502-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM RESIDENCIAL DAS PALMEIR</b>	MUNICÍPIO <b>RIO CLARO</b>	UF <b>SP</b>
-------------------------	--	-------------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/08/2024</b>
------------------------------------	---

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>****</b>
----------------------------------	--

DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO <b>13/05/2025 11:13.</b>
---

[www.informe.issqn.com.br](http://www.informe.issqn.com.br)

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.  
Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, Clique aqui.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.968.717/0001-98

Certidão nº: 13295538/2025

Expedição: 06/03/2025, às 14:38:33

Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.968.717/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 53.968.717/0001-98  
**Razão Social:** CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA  
**Endereço:** - R 8 JP - / JARDIM RESIDENCIAL / RIO CLARO / SP / 13502-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**04/07/2025 a 02/08/2025

**Certificação Número:** 2025070404336208957194

Informação obtida em 10/07/2025 16:52:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA**  
**CNPJ: 53.968.717/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:22 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **2AED.AF9B.C697.4AC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.968.717

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 69759832

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/07/2025 08:47:44

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.968.717/0001-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070533134-00  
Data e hora da emissão 08/07/2025 08:47:26  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Rua 03, 945 - Centro - CEP 13500-907  
CNPJ 45.774.064/0001-88 Tel (19)3523-1749 / 3532-6663

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS**

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, CERTIFICA que, segundo nossos arquivos o contribuinte :

**CPF/CNPJ: 53968717000198**

**Inscrição Municipal: 85422**

**Razão Social: CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA**

**Endereço: 8 JP,R , 0**

**Compl.: 1323**

**Bairro: JARDIM RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS**

**Cidade: RIO CLARO UF: SP CEP: 13502-130**

NADA DEVE à Fazenda Pública Municipal a título de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E TAXA DE LOCALIZAÇÃO E LICENÇA, nem possui débitos em Dívida Ativa, até o dia de hoje.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos tributários incidentes sobre o Contribuinte acima identificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, cujos recolhimentos não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças.

RIO CLARO , 5 de Junho de 2025 .

#### **ATENÇÃO**

Esta certidão SÓ TERÁ VALIDADE se apresentada em conjunto com a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AO ISSQN, emitida através do Giss Online. Ficam dispensados de apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AO ISSQN, os contribuintes cadastrados como Pessoa Física.

Qualquer rasura ou emenda invalidará esta Certidão.

Esta Certidão é válida por 180 dias a partir da data de emissão.

Código de verificação de autenticidade:85422-127801-CND

Acessar <https://www.rioclaro.sp.gov.br/certidoes>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**Rua 3, 945 - Centro - Rio Claro - Cep 13500-270  
CNPJ 45.774.064/0001-88**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVA AO ISSQN Nº 9492**

OBS: Não possui efeito dos demais tributos mobiliários. (relativa ao ISSQN)

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL

**CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA****CNPJ: 53.968.717/0001-98**

ENDEREÇO / LOCAL DE ATIVIDADE

**R 8 JP , - 1323 bairro: JARDIM RESIDENCIAL DAS PALMEIR cep: 13502130 RIO CLARO-SP**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**85422**

DATA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**19/02/2024**

EMITIDA EM

**05/06/2025**

Prazo de validade: 180 dias a partir da data constante do campo "emitida em" acima.

\* Somente para fins do ISSQN.

**TRIBUTOS E PERÍODOS**

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, CERTIFICA que NADA DEVE à Fazenda Pública Municipal no que se refere a DÉBITOS DE ISSQN, incidentes sobre o Contribuinte acima identificado até o dia de hoje.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos tributários incidentes sobre o Contribuinte acima identificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, cujos recolhimentos não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças.

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. **Devido o contribuinte ser ou ter sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão negativa fornecida pela Receita Federal do Brasil.**

**ATENÇÃO**

Qualquer rasura ou emenda invalidará esta Certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente ao ISSQN, não abrangendo demais tributos administrados pela Secretaria de Finanças e as inscrições em Dívida Ativa, administradas pelo departamento competente. Esta certidão **SÓ TERÁ VALIDADE** se apresentada em conjunto com a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS ou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS, emitida através do site da Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no endereço <http://www.informe.issqn.com.br>

Certidão emitida gratuitamente

Servidor: TASSIA BORDIN GARCIA

**AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO Nº 7195**

Para verificar a autenticidade da Certidão Negativa de Débito relativa ao ISSQN - (CND) acesse o site <http://www.informe.issqn.com.br> e entre com o código abaixo:

**7195**

**Prefeitura Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Código de autenticidade: 0000078632025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIO SEM IMÓVEL**

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, **CERTIFICA** que:

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional, **CERTIFICA** que o Contribuinte **CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA**, com Inscrição Municipal **85422** e CNPJ **53.968.717/0001-98**, estabelecido sito na RUA 8, n.: 1323; JARDIM RESIDENCIAL DAS PALEMIRAS.

Segundo nossos arquivos, **NÃO POSSUI imóveis cadastrados** como sendo de sua propriedade, **nada devendo à Fazenda Municipal** a título de Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de serviços incidentes sobre imóveis **até a presente data de acordo com nossos arquivos**.

Rio Claro, 15 de abril de 2025

Data de validade: 12/10/2025

Emitido por: Dayane Palermo

Cargo: Assessora

**Autenticidade da Certidão**

Leia o Código QR ou acesse o link e digite o código abaixo:

<https://issqn.rioclaro.sp.gov.br/site/c/validacao.php>

0000078632025





08/07/2025

0087941522

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 2633623**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA**, CNPJ: 53.968.717/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de julho de 2025.

PEDIDO Nº:

0087941522





# MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

[farmacia.saude@jau.sp.gov.br](mailto:farmacia.saude@jau.sp.gov.br)



Jaú, 19 de maio de 2025.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

POR SOLICITAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ATESTAMOS NOS EXATOS TERMOS SOB AS PENAS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE **QUALIDADE TÉCNICA**, QUE A EMPRESA **CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 53.968.717/0001-98 E INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB O Nº 587.526.714.118 COM SEDE NA RUA 8JP, Nº 1323, JARDIM RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS, RIO CLARO-SP, É NOSSA FORNECEDORA DE MATERIAS DE HIGIENE PESSOAL EM GERAL, COM ÊNFASE NO PRODUTO DESTACADO ABAIXO O QUAL ATÉ A PRESENTE DATA, VEM CUMPRINDO CORRETAMENTE AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO CONTRATO, FORNECENDO PRODUTOS DE QUALIDADE, CUMPRINDO PRAZOS E QUANTIDADES, SEM DAR MOTIVOS A QUEIXAS E/OU RECLAMAÇÕES.

ITEM/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMPENHO	NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	DA
HUGGIES SUPREME CARE TAM EG	540 UND	4614/2025	000.000.136	22/04/2025	
BIGFRAL DERMA PLUS TAM EG	3.000 UND	3065/2025	000.000.117	27/03/2025	
BIGFRAL DERMA PLUS JUVENIL	2.700 UND	3065/2025	000.000.017	27/03/2025	
HUGGIES SUPREME CARE TAM EG	540 UND	3065/2025	000.000.117	27/03/2025	
FRALDA GERIATRICA TAM G	43.200 UND	AF FJ600/2025	000.000.090	25/02/2025	
FRALDA GERIATRICA TAM M	20.016 UND	AF FJ600/2025	000.000.090	25/02/2025	
FRALDA GERIATRICA TAM EG	62.772 UND	AF FJ600/2025	000.000.090	25/02/2025	
BIGFRAL DERMA PLUS TAM EG	5.460 UND	AF FJ0007/2025	000.000.067	17/01/2025	

  
Ana Karina Carinhato Rabaldelli  
Coordenação Farmacêutica  
Farmacêutica CRF: 29.759



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL"



Secretaria Municipal de Saúde - Avenida das Nações, s/nº - Jahu - SP - 17201-300

Fone: (14) 3602-3777 - Fax: (14)3602-3780



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

POR SOLICITAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ATESTAMOS NOS EXATOS TERMOS SOB AS PENAS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE TÉCNICA, QUE A EMPRESA CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 53.968.717/0001-98 E INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB O Nº 587.526.714.118 COM SEDE NA RUA 8JP, Nº 1323, JARDIM RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS, RIO CLARO-SP, É NOSSA FORNECEDORA DE MATERIAS DE HIGIENE PESSOAL EM GERAL, COM ÊNFASE NO PRODUTO DESTACADO ABAIXO O QUAL ATÉ A PRESENTE DATA, VEM CUMPRINDO CORRETAMENTE AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO CONTRATO, FORNECENDO PRODUTOS DE QUALIDADE, CUMPRINDO PRAZOS E QUANTIDADES, SEM DAR MOTIVOS A QUEIXAS E/OU RECLAMAÇÕES.

ITEM/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMPENHO	NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO
FRALDA GERIATRICA TAMANHO M	5.000 UND	9575/2024	000.000.051	05/12/2024
FRALDA GERIATRICA TAMANHO G	10.000 UND	9575/2024	000.000.051	05/12/2024
FRALDA GERIATRICA TAMANHO EG	7.000 UND	9575/2024	000.000.051	05/12/2024
FRALDA INFANTIL TAMANHO EG	2.000 UND	9575/2024	000.000.051	05/12/2024

BARIRI/SP, 16 de Janeiro de 2025

  
Francislaine F. Jaco Moretto  
Dra. Francislaine Ferraz Jaco Moretto  
CRF 16.897-5  
Farmacêutica

## Prefeitura Municipal de Capão Bonito

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 025/2025

Processo nº 6039/2025

**Objeto:** SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Fraldas Geriátricas e Cateteres Uretrais Masculinos Hidrofílicos, destinados à distribuição a pacientes atendidos pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, de acordo com o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025.

### DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Cirúrgica Custom Care LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.968.717/0001-98, com sede na Rua 8JP nº 1323, Jardim Residencial das Palmeiras, Rio Claro/SP, CEP: 13.502-130, vem através de seu representante legal infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63.º da Lei nº 14.133/2021, DECLARAR expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na Pregão Eletrônico nº 025/2025.

Rio Claro, 29 de julho de 2025.

---

**CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA**

**Fabiano Sidinei Franco**

CPF: 252.493.838-74 RG: 25.448.122-X

Sócio Administrador

---

**CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA**

Rua 8JP - Número 1323 - Jardim Residencial das Palmeiras - CEP: 13502-130 - Rio Claro/SP

CNPJ: 53.968.717/0001-98 - Inscri. Estadual: 587.526.714.118 - Fone: (19) 3597-3252

comercial@ccustomcare.com.br

## Prefeitura Municipal de Capão Bonito

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 025/2025

Processo nº 6039/2025

**Objeto:** SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Fraldas Geriátricas e Cateteres Uretrais Masculinos Hidrofílicos, destinados à distribuição a pacientes atendidos pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, de acordo com o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025.

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Cirúrgica Custom Care LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.968.717/0001-98, com sede na Rua 8JP nº 1323, Jardim Residencial das Palmeiras, Rio Claro/SP, CEP: 13.502-130, vem através de seu representante legal infra-assinado, DECLARAR,

I. que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

II. que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação;

III. que atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

IV. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Capão Bonito/SP, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

V. que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Rio Claro, 29 de julho de 2025.

---

CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA

Fabiano Sidinei Franco

CPF: 252.493.838-74 RG: 25.448.122-X

Sócio Administrador

---

**CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA**

Rua 8JP - Número 1323 - Jardim Residencial das Palmeiras - CEP: 13502-130 - Rio Claro/SP

CNPJ: 53.968.717/0001-98 - Inscr. Estadual: 587.526.714.118 - Fone: (19) 3597-3252

comercial@ccustomcare.com.br

### Dados da Empresa

**Razão Social:** Cirurgica Custom Care LTDA

**CNPJ:** 53.968.717/0001-98

**Inscrição Estadual:** 587.526.714.118

**Inscrição Municipal:** 85.422

**Endereço:** Rua 8JP nº 1323, Jardim Residencial da Palmeiras, Rio Claro/SP

**CEP:** 13.502-130

**Telefone:** (19) 3597-3252

**e-mail:** comercial@ccustomcare.com.br

### Dados para Assinatura do Contrato

**Nome:** Fabiano Sidinei Franco

**Nacionalidade:** Brasileiro

**CPF:** 252.493.838-74

**Endereço:** Rua 6CJ, apto 14

**Município:** Rio Claro

**CEP:** 13.501-070

**Telefone:** (19) 3597-3252

**e-mail institucional:** comercial@ccustomcare.com.br

**e-mail pessoal:** comercial@ccustomcare.com.br

**Estado Civil:** Solteiro

**RG:** 25.448.122-x

**Bairro:** Cidade Jardim

**Estado:** SP

### Dados Bancários

**Banco:** (001) Banco do Brasil

**Agencia:** 4587-0

**Tipo de Conta:** Conta Corrente

**Nº da Conta:** 13751-0

**Banco:** (341) Itaú

**Agencia:** 2313

**Tipo de Conta:** Conta Corrente

**Nº da Conta:** 98808-7

## **CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA**

Rua 8JP - Numero 1323 - Jardim Residencial das Palmeiras - Fone (19) 99860 9631  
CEP: 13502-130 - Rio Claro - SP - CNPJ 53.968.717/0001-98 - Inscr. Estadual 587.526.714.118

**comercial@ccustomcare.com.br**



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de RIO CLARO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354390701-464-000223-1-4**

DATA DE VALIDADE: **08/11/2025**

Nº PROCESSO: **22801/2024**  
Nº PROTOCOLO: **VISARC03118/24** DATA DO PROTOCOLO: **11/10/2024**  
SUBGRUPO: **DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA**  
AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE**  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**  
OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA** CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: **CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA**  
CNPJ / CPF: **53.968.717/0001-98**  
LOGRADOURO: **Rua 8 JP** NÚMERO: **1323**  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: **JARDIM RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS**  
MUNICÍPIO: **RIO CLARO**  
CEP: **13502-130** UF: **SP**  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO**

CPF: **43974576894**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **LEANDRO CAMILO MOSCARDI**

CPF: **37130747803**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **58.600**

UF: **SP**

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE)

Produtos para a saúde/correlatos

**8.30328-2**

Descrição

Número AFE

ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR

Atividades Licenciadas

# LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354390701-464-000223-1-4**

DATA DE VALIDADE: **08/11/2025**

O(A) GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIO CLARO

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

RIO CLARO

08/11/2024

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

**Codigo de Validação: 1731339058232**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de RIO CLARO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 354390701-464-000222-1-7

DATA DE VALIDADE: 08/11/2025

Nº PROCESSO: 22805/2024  
Nº PROTOCOLO: VISARC03116/24 DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2024  
SUBGRUPO: DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA  
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICO,  
PRODUTO DE HIGIENE E PERFUMES  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4646-0/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA  
CNPJ / CPF: 53.968.717/0001-98  
LOGRADOURO: Rua 8 JP NÚMERO: 1323  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: JARDIM RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS  
MUNICÍPIO: RIO CLARO  
CEP: 13502-130 UF: SP  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO

CPF: 43974576894

CONSELHO REGIONAL: N/A

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LEANDRO CAMILO MOSCARDI

CPF: 37130747803

CONSELHO REGIONAL: CRF

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 58.600

UF: SP

O(A) GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIO CLARO

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

RIO CLARO

08/11/2024

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1731339003762



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de RIO CLARO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 354390701-463-000250-1-1

DATA DE VALIDADE: 27/11/2025

Nº PROCESSO: 23187/2024  
Nº PROTOCOLO: VISARC03131/2024 DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2024  
SUBGRUPO: DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA  
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4639-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA  
CNPJ / CPF: 53.968.717/0001-98  
LOGRADOURO: Rua 8 JP NÚMERO: 1323  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: Jardim Residencial das Palmeiras  
MUNICÍPIO: RIO CLARO  
CEP: 13502-130 UF: SP  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO

CPF: 43974576894

CONSELHO REGIONAL: N/A

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

O(A) GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIO CLARO

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

RIO CLARO

27/11/2024

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1736866733345

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35263192341		19/02/2024	19/02/2024	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL					TIPO JURÍDICO		
CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA					SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
C.N.P.J.	ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
53.968.717/0001-98	RUA 8 JP	RIO CLARO		SP	13502-130	R\$	200.000,00
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JARDIM RESIDENCIAL	RIO CLARO		SP	13502-130	R\$	200.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
FABIANO SIDINEI FRANCO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA 6 CJ				1236	APT 14		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
CIDADE JARDIM	RIO CLARO		SP	13501-070	25448122X		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
252.493.838-74	SÓCIO E ADMINISTRADOR					100.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
HENRIQUE DOS SANTOS PEDROZO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA 3				3246	APT 2124		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
VILA OPERARIA	RIO CLARO		SP	13504-112	05421059198		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
439.745.768-94	SÓCIO E ADMINISTRADOR					100.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
15/01/2025	015.972/25-2	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 19/02/2024 À 31/12/2024 .		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35263192341  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/05/2025



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 268211438, quarta-feira, 28 de maio de 2025 às 10:22:45.



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Última atualização da base de dados: 21/07/2025 às 00:00:00

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA

**CNPJ**

53.968.717/0001-98

**Nome Fantasia**

custom care

**Endereço na Internet****SAC****Endereço Completo**RUA 8 JP, 1323, - JARDIM RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS CEP:  
13.502-130**Cidade/UF**

RIO CLARO/SP

**Responsável Técnico**

LEANDRO CAMILO MOSCARDI

**Responsável Legal**HENRIQUE DOS SANTOS  
PEDROZO

## Dados do Cadastro

**Nº da Autorização**

2.10047-8

**Data da Autorização**

06/11/2024

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**25351.429149/2024-01**Autorização**

Cosmético

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Cosméticos
- Produtos de Higiene
- Perfumes

**Expedir**

- Cosméticos
- Produtos de Higiene
- Perfumes

## Dados de Inspeção

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2022 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 305

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 640, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis.

A Diretoria Colegiada Da Agência Nacional De Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada - RDC, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de março de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### Seção I

##### Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece a definição, a classificação, os requisitos técnicos e de rotulagem e o procedimento eletrônico para a regularização de escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis, que são produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal.

##### Seção II

##### Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos de higiene pessoal descartáveis, doravante denominados produtos descartáveis, que compreendem as escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis, destinados ao asseio corporal.

Parágrafo único. Para fins de regularização sanitária, cabe à Anvisa avaliar e, se for o caso, submeter novos produtos de higiene pessoal descartáveis a esta Resolução.

### CAPÍTULO II

#### REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 3º Os produtos descartáveis são isentos de registro e sua comercialização no território nacional fica condicionada ao procedimento de comunicação prévia à Anvisa pela empresa titular do produto.

§1º A regularização sanitária dos produtos descartáveis deve ser realizada na forma eletrônica, por meio do portal eletrônico da Anvisa.

§2º Comunicação prévia é o procedimento administrativo a ser aplicado para informar à Anvisa a intenção de comercialização de um produto isento de registro por meio de notificação.

§3º Os requisitos técnicos específicos para regularização dos produtos descartáveis, bem como a necessidade de sua apresentação à Anvisa, estão descritos na tabela constante no Anexo I desta Resolução.



§4º A publicidade da regularização de produtos descartáveis fica assegurada por meio de divulgação no portal eletrônico da Anvisa, após o final do procedimento de protocolo online.

§5º As orientações necessárias ao procedimento eletrônico para a regularização dos produtos descartáveis estão disponíveis no portal eletrônico da Anvisa.

§6º O titular do produto deve comunicar as alterações realizadas no produto à Anvisa, por meio de procedimento eletrônico, mantendo as informações devidamente atualizadas.

§7º A Anvisa pode estabelecer outras formas de comunicação prévia, inclusive em formato não eletrônico, segundo interesse da administração.

Art. 4º Os documentos gerados ao final do procedimento eletrônico devem ser mantidos na empresa.

Art. 5º A empresa deve anexar o Termo de Responsabilidade à transação, devidamente assinado pelo Responsável técnico e Representante legal da empresa, conforme Anexo II.

Art.6º A regularização dos produtos descartáveis, isentos de registro, está dispensada de revalidação.

§1º A manutenção da regularização dos produtos de que trata o caput fica vinculada ao cumprimento desta Resolução e da declaração de interesse na continuidade da comercialização dos produtos a cada 10 (dez) anos, contados a partir do dia da notificação do produto na Anvisa.

§2º O interesse na continuidade da comercialização dos produtos deve ser declarado, por meio de formulário específico no sistema eletrônico de peticionamento, nos últimos seis meses do decênio de regularização.

§3º A ausência da declaração de interesse na continuidade da comercialização resulta no cancelamento da regularização do produto.

Art. 7º As informações apresentadas na regularização do produto, bem como suas atualizações, são de inteira responsabilidade da empresa titular do produto, devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente e são objeto de controle sanitário pela Anvisa.

§1º O titular do produto deve possuir dados comprobatórios que atestem a qualidade, a segurança e a eficácia de seus produtos e a idoneidade dos respectivos dizeres de rotulagem, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos na legislação vigente, os quais devem ser apresentados aos órgãos de vigilância sanitária sempre que solicitados.

§2º O titular do produto deve garantir que o produto não constitui risco à saúde quando utilizado durante o seu período de validade, em conformidade com as instruções de uso e demais informações constantes na embalagem de venda do produto.

§3º O titular do produto que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o cancelamento da sua regularização à Anvisa.

§4º O controle sanitário dos produtos descartáveis é realizado por meio de verificação das informações prestadas na comunicação prévia, monitoramento de mercado e inspeção do fabricante, em função do risco sanitário e do estabelecido no art. nº 41, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Art. 8º Para fabricar ou importar os produtos de que trata esta Resolução, as empresas devem possuir Autorização de Funcionamento na Anvisa para as atividades e classes de produtos que deseja comercializar e devem possuir licença junto à autoridade sanitária competente.

Art. 9º O cumprimento das Boas Práticas de Fabricação é verificado no estabelecimento fabricante e/ou importador mediante inspeção realizada pela autoridade sanitária competente, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, e suas atualizações.

Art. 10. Os produtos descartáveis que contenham ingredientes que possam migrar para a pele e ou mucosas devem atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes listas de substâncias de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes:

I- lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 528, de 4 de agosto de 2021, e suas atualizações;



II- lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 628, de 10 de março de 2022, e suas atualizações;

III- lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas, aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 530, de 4 de agosto de 2021, e suas atualizações;

IV- lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 600, de 9 de fevereiro de 2022, e suas atualizações; e

V- lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 529, de 4 de agosto de 2021, e suas atualizações.

Parágrafo único. Considera-se que fragrâncias e aromas são ingredientes que migram para a pele e ou mucosas.

### CAPÍTULO III

#### REQUISITOS SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS

Art.11. Os produtos descartáveis devem atender a rotulagem obrigatória geral de acordo com os itens elencados no Anexo III.

Art.12. Quando a embalagem for pequena e não permitir a inclusão de advertências e restrições de uso e ou instrução de uso, estas devem ser veiculadas em folheto anexo.

§1º Na ocorrência da hipótese de que trata o caput, a embalagem deve conter as seguintes indicações: "Advertências e restrições de uso: ver folheto anexo" e ou "Instrução de uso: ver folheto anexo".

§2º Caso o produto contenha embalagem primária e secundária, sendo uma das embalagens pequena de forma que não permita a inclusão de advertências e restrições de uso, é permitida a substituição destas informações pela descrição "Advertências e restrições de uso: ver embalagem externa" ou "Advertências e restrições de uso: ver embalagem interna".

Art. 13. No caso de produtos importados, é obrigatório que constem na rotulagem todos os dizeres de rotulagem listados no Anexo III no idioma oficial do Brasil (português), sem prejuízo de sua inscrição paralela em outros idiomas.

§1º Excetua-se do disposto no caput a composição do produto.

§2º Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deve ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).

§3º Se o rótulo original não contiver a informação requerida, é aceita adequação mediante um sobre rótulo ou etiqueta que contenha a informação faltante.

### CAPÍTULO IV

#### REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE ESCOVAS PARA HIGIENE BUCAL

##### Seção I

##### Definição

Art. 14. Para efeito desta Resolução, define-se escova para higiene bucal como um instrumento mecânico, que pode ou não possuir componentes elétricos, utilizado para realizar a higiene de dentes, gengiva, língua, aparelhos ortodônticos e dentaduras.

##### Seção II

##### Classificação

Art. 15. Para efeito desta Resolução, as escovas para higiene bucal podem ser classificadas de acordo com a finalidade de uso e/ou faixa etária e/ou rigidez da área encerdada:



I- quanto à finalidade de uso: manual, elétrica, unitufo, interdental, para dentadura, pós-cirúrgica, ortodôntica e especial para higiene da língua;

II- quanto à indicação da faixa etária: de uso adulto ou infantil, conforme especificado nos dizeres de rotulagem; e

III- quanto à rigidez da área encerdada: extra macia, macia, média e dura.

### Seção III

#### Material

Art. 16. Todo o material que compõe a escova para higiene bucal deve ser atóxico e adequado para seu uso, garantindo a robustez física do produto e a saúde do usuário.

### Seção IV

#### Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 17. A escova para higiene bucal deve ser embalada de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 18. Na rotulagem das escovas para higiene bucal devem constar:

I- a indicação de substituição da escova a cada 3 (três) meses após iniciar o uso ou conforme orientação do dentista;

II - a indicação de que o produto não é perecível, em substituição a indicação do prazo de validade, ou indicação do prazo de validade, se aplicável;

III- para produtos infantis: a indicação de uso infantil, a apresentação da faixa etária a que se destinam e a indicação de que o uso deve ser supervisionado por adulto;

IV - a indicação de que o tipo de escova deve ser orientada pelo dentista;

V - a indicação quanto à rigidez da área encerdada; e

VI - cuidados de conservação e local de armazenamento após o uso.

### Seção V

#### Ensaaios

Art. 19. Os seguintes ensaios devem ser realizados conforme disposto abaixo e mantidos na empresa à disposição da autoridade competente:

I - medida da altura/diâmetro da cerda: deve ser realizada com instrumentos ópticos de precisão ou outros aparelhos com precisão de leitura de, no mínimo, 0,1 mm (um décimo de milímetro);

II - medida da rigidez da área encerdada: deve ser realizada conforme a Norma ISO 22254 ("Dentistry - Manual toothbrushes - Resistance of tufted portion to deflection") ou suas atualizações;

III - tensão para remover o tufo: deve ser realizada conforme a Norma ISO 20126 ("Dentistry - Manual toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações;

IV - ensaios para filamentos radiais: devem ser realizados para as escovas interdentais conforme a norma ISO 16409:2006 ("Manual interdental brushes") ou suas atualizações;

V - forma da extremidade da cerda: deve ser verificada por meio de microscópio óptico sob campo escuro com leitura máxima de ampliação de 50 (cinquenta) vezes. As pontas das cerdas devem apresentar acabamento, podendo ser lisas, plumadas, planas, arredondadas e polidas e 80% das cerdas aplicadas na escova devem apresentar acabamento mínimo aceitável; e

VI - escovas elétricas: devem ser avaliadas conforme a norma ISO 20127 ("Dentistry - Powered toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações.

### Seção VI

#### Requisitos Microbiológicos



Art. 20. As escovas para higiene bucal, por serem compostas por materiais sintéticos e anidros, não apresentam suscetibilidade ao crescimento microbiológico, devendo sua embalagem garantir proteção contra contaminação externa.

## CAPÍTULO V

### REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE HASTES PARA HIGIENE BUCAL

#### Seção I

##### Definição

Art. 21. Para efeito desta Resolução, define-se haste para higiene bucal como um instrumento mecânico, que pode ou não possuir componentes elétricos e cerdas, utilizado para realizar a higiene da língua.

#### Seção II

##### Material

Art. 22. Todo o material que compõe a haste para higiene bucal deve ser atóxico e adequado para seu uso, garantindo a robustez física do produto e a saúde do usuário.

#### Seção III

##### Embalagem e Rotulagem Específica.

Art. 23. A haste para higiene bucal deve ser embalada de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 24. Na rotulagem das hastes para higiene bucal devem constar:

I- a indicação de substituição da haste a cada 3 (três) meses após iniciar o uso ou conforme orientação do dentista;

II - a indicação de que o produto não é perecível, em substituição a indicação do prazo de validade, ou indicação do prazo de validade, se aplicável;

III- para produtos infantis: a indicação de uso infantil, a apresentação da faixa etária a que se destinam e a indicação de que o uso deve ser supervisionado por adulto; e

IV- cuidados de conservação e local de armazenamento após o uso.

#### Seção IV

##### Ensaio

Art. 25. Os seguintes ensaios devem ser realizados para hastes para higiene bucal com cerdas e mantidos na empresa à disposição da autoridade competente:

I - medida da altura/diâmetro da cerda: deve ser realizada com instrumentos ópticos de precisão ou outros aparelhos com precisão de leitura de, no mínimo, 0,1 mm (um décimo de milímetro);

II - medida da rigidez da área encerdada: deve ser realizada conforme a Norma ISO 22254 ("Dentistry - Manual toothbrushes - Resistance of tufted portion to deflection") ou suas atualizações;

III - tensão para remover o tufo: deve ser realizada conforme a Norma ISO 20126 ("Dentistry - Manual toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações; e

IV - forma da extremidade da cerda: deve ser verificada por meio de microscópio óptico sob campo escuro com leitura máxima de ampliação de 50 (cinquenta) vezes. As pontas das cerdas devem apresentar acabamento, podendo ser lisas, plumadas, planas, arredondadas e polidas e 80% (oitenta por cento) das cerdas aplicadas na escova devem apresentar acabamento mínimo aceitável.

#### Seção V

##### Requisitos Microbiológicos

Art. 26. As hastes para higiene bucal, por serem compostas por materiais sintéticos e anidros, não apresentam suscetibilidade ao crescimento microbiológico, devendo sua embalagem garantir proteção contra contaminação externa.



## CAPÍTULO VI

### REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO ASSEIO CORPORAL

#### Seção I

##### Definições

Art. 27. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - produtos absorventes descartáveis de uso externo: artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as de natureza menstrual e intermenstrual; e

II - produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal: artigos destinados a absorver ou reter excreções e secreções menstruais e intermenstruais, aplicados por inserção vaginal.

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos femininos de uso externo, as fraldas para bebês, as fraldas para adultos, os absorventes higiênicos para incontinência e os absorventes de leite materno estão compreendidos no grupo de produtos de que trata o inciso I.

#### Seção II

##### Material

Art. 28. Os produtos absorventes descartáveis devem ser compostos de fibras de algodão hidrófilo e/ou outros materiais absorventes que não contenham quaisquer ingredientes farmacologicamente ativos.

Parágrafo único. Os produtos absorventes descartáveis de uso externo podem ainda conter ingredientes como fragrâncias e inibidores de odores. Estes ingredientes não podem ser adicionados em absorventes de uso interno.

#### Seção III

##### Requisitos de Segurança

Art. 29. O titular do produto deve garantir a segurança do produto acabado por meio da avaliação dos seguintes requisitos:

I - Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ) e outras informações relacionadas à segurança de cada matéria-prima utilizada;

II - para fragrâncias, laudo de inocuidade da matéria-prima emitido pelo fornecedor, garantindo sua segurança, em conformidade com os padrões estabelecidos por órgãos regulamentadores competentes, tais como a IFRA - Associação Internacional de Fragrâncias; e

III - para absorventes higiênicos intravaginais, além dos requisitos previstos nos incisos I e II, devem ser realizados testes de citotoxicidade e irritação da mucosa vaginal no produto acabado.

Parágrafo único. Nos casos em que as informações descritas nos incisos I e II não estejam disponíveis ou sejam inconclusivas, a segurança deve ser garantida por meio da realização dos seguintes ensaios no produto acabado:

I - irritação cutânea primária;

II - irritação cutânea repetida; e

III - sensibilização dérmica.

Art. 30. O titular do produto deve possuir parecer técnico sobre a segurança do produto com base nos requisitos descritos no art. 29 e apresentar à Anvisa resumo que ateste a segurança de uso do produto acabado.

#### Seção IV

##### Requisitos Microbiológicos

Art. 31. O titular do produto deve garantir os seguintes limites microbiológicos para o produto acabado:



I - produtos absorventes descartáveis de uso externo: ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Candida albicans* e, no caso de absorventes para os seios, ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Candida albicans* e *Clostridium sp*, baseado em avaliações realizadas com amostra de 10g (dez gramas); e

II - produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal: ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Clostridium sp* e *Candida albicans*, baseado em avaliações realizadas com amostra de 10g (dez gramas).

§ 1º Para os produtos de que trata o inciso I, a contagem de microrganismos aeróbicos mesófilos não deve ultrapassar 1000 UFC (mil unidades formadoras de colônias) por grama de amostra e a contagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar 100 UFC (cem unidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

§ 2º Para os produtos de que trata o inciso II, a contagem de microrganismos aeróbicos mesófilos não deve ultrapassar 500 UFC (quinhentas unidades formadoras de colônia) por grama de amostra e a contagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar a 100 UFC (cem unidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

#### Seção V

#### Rotulagem Específica

Art. 32. Na rotulagem de produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal devem constar:

I - instruções que orientem claramente a usuária sobre a Síndrome do Choque Tóxico (SCT);

II - modo de uso;

III - orientações quanto à necessidade de uso do tamanho adequado a cada fluxo menstrual;

IV - descrição das características dos produtos de sua marca quanto aos tamanhos e tipo de fluxo menstrual, definidos em função da quantidade de absorção em gramas;

V - frequência de troca do produto;

VI - importância da higiene pessoal, especialmente de lavar as mãos antes e após a inserção de um absorvente intravaginal;

VII - informação sobre a necessidade de utilizar somente um absorvente intravaginal de cada vez;

VIII - orientação para a usuária se certificar de que o absorvente foi removido a cada troca do produto e quando a menstruação terminar; e

IX - orientação para a usuária procurar auxílio médico em caso de dificuldade para retirada total do produto.

#### CAPÍTULO VII

#### REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE COLETORES MENSTRUAIS

#### Seção I

#### Definição

Art. 33. Para efeito desta Resolução, define-se coletor menstrual como um dispositivo intravaginal utilizado para coletar o fluxo menstrual.

#### Seção II

#### Material

Art. 34. Todo o material que compõe o coletor menstrual deve ser atóxico e adequado para seu uso.

Parágrafo único. Os coletores menstruais devem ser isentos de ingredientes como fragrâncias e inibidores de odores.

#### Seção III

#### Requisitos de Segurança



Art. 35. O titular do produto deve garantir a segurança por meio da avaliação dos seguintes requisitos no produto acabado:

- I - testes de citotoxicidade de acordo com a ISO 10993-5;
- II - irritação da mucosa vaginal em humanos; e
- III - sensibilização dérmica.

Parágrafo único. Os testes descritos nos incisos II e III, quando realizados em humanos, devem ter um mínimo de 30 (trinta) voluntários.

Art. 36. O titular do produto deve possuir parecer técnico sobre a segurança do produto com base nos requisitos descritos no art. 35 e apresentar à Anvisa resumo que ateste a segurança de uso do produto acabado.

#### Seção IV

##### Requisitos Microbiológicos

Art. 37. O titular do produto deve garantir os seguintes limites microbiológicos para o produto acabado, baseado em avaliações realizadas com amostra de 10g (dez gramas): ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Clostridium sp* e *Candida albicans*.

Parágrafo único. A contagem de microrganismos aeróbios mesófilos não deve ultrapassar 500 UFC (quinhentas unidades formadoras de colônia) por grama de amostra e a contagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar a 100 UFC (cem unidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

#### Seção V

##### Rotulagem Específica

Art. 38. Na rotulagem de produtos coletores menstruais deve constar:

- I - instruções que orientem claramente a usuária sobre SCT (Síndrome do Choque Tóxico);
- II - modo de uso contendo a frequência de remoção do produto para descarte do conteúdo menstrual;
- III - orientações quanto à necessidade de uso do tamanho adequado a cada fluxo menstrual;
- IV - descrição das características dos produtos de sua marca quanto aos tamanhos e tipo de fluxo menstrual;
- V - tempo para descarte do coletor menstrual, com base em ensaios que determinem que o produto mantém suas propriedades, considerando as condições de uso do produto;
- VI - importância da higiene pessoal, especialmente de lavar as mãos antes e após a inserção o coletor menstrual;
- VII - orientação para a usuária se certificar de que o coletor foi removido dentro do prazo estipulado pelo fabricante;
- VIII - orientação para a usuária procurar auxílio médico em caso de dificuldade para retirada do produto;
- IX- indicação dos cuidados de conservação;
- X - indicação da embalagem adequada e local de armazenamento após o uso; e
- XI - orientação para a usuária com prolapso, retroversão ou anteflexão do útero consultar um médico antes de iniciar o uso do produto.

#### CAPÍTULO VIII

##### REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE FIOS E FITAS DENTAIS

#### Seção I

##### Definição



Art. 39. Para efeito desta Resolução, definem-se fios e fitas dentais como fio ou fita, de nylon, polipropileno (PP), politetrafluoretileno (PTFE) ou outro material apropriado, podendo ser recoberto por ingredientes facilitadores de deslizamento, saborizantes e/ou outros, destinados a realizar a higiene oral entre os dentes, em aparelhos ortodônticos e/ou próteses, com o objetivo de remover resíduos de alimentos e/ou placa, evitando o acúmulo da placa bacteriana e conseqüentemente a formação de cáries e problemas de gengivas.

§ 1º É permitida a adição de flúor aos fios e fitas dentais desde que não exceda a concentração máxima permitida de 0,15% (quinze centésimos por cento).

§ 2º A regularização dos fios e fitas dentais destinados ao público infantil deve seguir a presente norma.

## Seção II

### Material

Art. 40. Todo material que compõe os fios e fitas dentais deve ser atóxico e adequado para seu uso.

## Seção III

### Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 41. Os fios e fitas dentais devem ser embalados de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 42. Na rotulagem dos fios e fitas dentais devem constar:

I - instruções quanto à correta utilização do produto com a finalidade de garantir a eficácia e segurança de seu uso;

II - no caso de fio e fita dental acrescidos de flúor, indicação do composto de flúor utilizado, sua concentração em ppm (parte por milhão) e inclusão da frase "Não usar em crianças menores de 2 anos"; e

III- indicação de que o uso em crianças deve ser supervisionado por adulto.

## Seção IV

### Requisitos de Segurança

Art. 43. O titular do produto deve garantir a segurança do produto acabado por meio da avaliação dos seguintes requisitos:

I - Ficha de Informação de Segurança Produto Químico (FISPQ) e outras informações relacionadas à segurança de cada matéria-prima utilizada; e

II - para aromatizantes, laudo de inocuidade da matéria-prima emitido pelo fornecedor, garantindo sua segurança, em conformidade com os padrões estabelecidos por órgãos regulamentadores competentes, tais como a IFRA - Associação Internacional de Fragrâncias.

## Seção V

### Requisitos Microbiológicos

Art. 44. O titular do produto deve garantir os limites microbiológicos para o produto acabado em conformidade com o regulamento técnico específico que estabelece os parâmetros de controle microbiológico para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 630, de 10 de março de 2022, e suas atualizações.

## CAPÍTULO IX

### REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE HASTES FLEXÍVEIS

## Seção I

### Definição

Art. 45. Para efeito desta Resolução, definem-se hastes flexíveis como artigos de higiene pessoal compostos de uma haste flexível com as extremidades cobertas com fibra de algodão hidrófilo ou outros materiais absorventes, não estéreis, utilizados principalmente para auxiliar o asseio corporal.



**Seção II****Material**

Art. 46. Todo o material que compõe as hastes flexíveis deve ser atóxico e adequado para seu uso.

**Seção III****Embalagem e Rotulagem Específica**

Art. 47. As hastes flexíveis devem ser embaladas de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 48. Na rotulagem de hastes flexíveis deve constar a indicação de que:

I - o produto não deve ser inserido no canal do ouvido devido ao risco de perfuração do tímpano;

II - crianças não devem usar o produto sem a supervisão de um adulto; e

III - o produto não deve ser inserido profundamente nas narinas para evitar lesões.

**Seção IV****Requisitos Microbiológicos**

Art. 49. O titular do produto deve garantir os limites microbiológicos para o produto acabado em conformidade com o regulamento técnico específico que estabelece os parâmetros de controle microbiológico para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 630, de 10 de março de 2022, e suas atualizações.

**CAPÍTULO X****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. A autenticidade e veracidade das informações prestadas à Anvisa são de responsabilidade do titular do produto, sendo que qualquer irregularidade detectada pela Anvisa, em contrariedade ao disposto na legislação sanitária pertinente, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, resultando no cancelamento da comunicação prévia de comercialização do produto nos termos desta Resolução.

Art. 51. Ficam revogadas as seguintes normas:

I - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 142, de 17 de março de 2017; e

II - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 178, de 26 de setembro de 2017.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022.

**ANTONIO BARRA TORRES**

**ANEXO I****REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS PRODUTOS DESCARTÁVEIS**

Requisitos Obrigatórios	Na empresa à disposição da autoridade competente	Apresentar para regularização do produto	Observações
1. Nome Comercial Produto	X	X	
2. Categoria do Produto	X	X	
3. Finalidade do produto	X	X	
4. Especificações Técnicas físico-químicas de matérias primas	X (completo)		
5. Especificações Técnicas físico-químicas do produto acabado	X (completo)	X (resumo)	
6. Especificações microbiológicas de matérias primas	X (completo)		Quando aplicável

7. Especificações microbiológicas do produto acabado	X (completo)	X (resumo)	Quando aplicável
8. Termo de Responsabilidade	X	X	
9. Dados de segurança de uso (comprovação de segurança)	X (completo)	X (resumo) Quando exigido pela norma	
10. Dados comprobatórios dos benefícios atribuídos ao produto (comprovação de eficácia)	X (completo)		Sempre que a natureza do benefício do produto justifique e sempre que conste da rotulagem.
11. Dados de estabilidade	X (completo)	X (resumo)	Metodologia e conclusões que garantem o prazo de validade declarado, quando aplicável.
12. Dados comprobatórios da vida útil do coletor menstrual após início do uso.	X (completo)	X (resumo)	Metodologia, resultados e conclusões que garantem o prazo de descarte declarado.
13. Projeto de Arte de Etiqueta ou rotulagem	X		Empresa deve inserir no sistema para efeito de fiscalização, podendo ser após a regularização do produto.
14. Processo de Fabricação	X		Segundo as Normas de Boas Práticas de Fabricação e Controle previstas na legislação.
15. Especificações técnicas do material de embalagem	X		
16. Sistema de codificação de lote	X		Informação para interpretar o sistema de codificação.
17. Registro/Autorização de empresa/Certificado de Inscrição do Estabelecimento	X		Conforme legislação vigente.
18. Composição	X	X	Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deve ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).
19. Modo de usar	X	X	



## ANEXO II

Termo de Responsabilidade		
<p>A empresa (descrever a razão social da empresa), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa sob o número (descrever o número de autorização de funcionamento), neste ato representado pelo seu Responsável Técnico e pelo seu Representante Legal, declara que o produto (descrever a denominação do produto e marca) atende aos regulamentos e outros dispositivos legais referentes ao controle de processo e de produto acabado e demais parâmetros técnicos relativos às Boas Práticas de Fabricação pertinentes à categoria do produto.</p>		
<p>A empresa declara que possui dados comprobatórios que atestam a segurança e a eficácia da finalidade proposta do produto e que este não constitui risco à saúde quando utilizado em conformidade com as instruções de uso e demais medidas constantes da embalagem de venda do produto durante o seu período de validade.</p>		
<p>A empresa assume perante a Anvisa que o produto atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na legislação vigente, bem como às listas de substâncias, às normas de rotulagem e à classificação correta do produto.</p>		
<p>declara que a rotulagem não contém indicações e menções terapêuticas, nem denominações e indicações que induzam a erro, engano ou confusão quanto à sua procedência, origem, composição, finalidade ou segurança.</p>		
<p>declara estar ciente que o produto regularizado está sujeito à auditoria, monitoramento de mercado e inspeção do registro pela autoridade sanitária competente e, sendo constatada irregularidade, o produto será cancelado, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.</p>		
<p>Os abaixo-assinados assumem, perante esse órgão, que a inobservância ao estabelecido na legislação vigente e suas atualizações constitui infração sanitária, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em Lei.</p>		
Data	Representante Legal	Responsável Técnico
-----	-----	-----

## ANEXO III

## REQUISITOS SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS

REF.	ÍTEM
1	Nome do produto e grupo/tipo a que pertence no caso de não estar implícito no nome
2	Marca
3	Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE
4	Lote ou Partida
5	Prazo de validade (exceto nos casos que a norma dispense)
6	Conteúdo
7	País de origem
8	Titular do produto e CNPJ
9	Domicílio do titular do produto
10	Instrução de uso
11	Advertências e Restrições de uso específicas
12	Rotulagem Específica
13	Composição
14	Canal de comunicação com o consumidor

1 - Como composição do produto devem ser informados, minimamente, os ingredientes que possam migrar para a pele e ou mucosas.

2- Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deve ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## III - Perfumes

Grupo	Faixa Etária	Avaliação de Segurança	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1. Água de colônia e perfume	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade e sensibilização cutâneas.	a) Deve ser aplicado por adulto ou com supervisão de adulto. b) Para os produtos contendo álcool: inflamável. c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 640, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis.

A Diretoria Colegiada Da Agência Nacional De Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada - RDC, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de março de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS

## Seção I

## Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece a definição, a classificação, os requisitos técnicos e de rotulagem e o procedimento eletrônico para a regularização de escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis, que são produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal.

## Seção II

## Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos de higiene pessoal descartáveis, doravante denominados produtos descartáveis, que compreendem as escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis, destinados ao asseio corporal.

Parágrafo único. Para fins de regularização sanitária, cabe à Anvisa avaliar e, se for o caso, submeter novos produtos de higiene pessoal descartáveis a esta Resolução.

## CAPÍTULO II

## REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 3º Os produtos descartáveis são isentos de registro e sua comercialização no território nacional fica condicionada ao procedimento de comunicação prévia à Anvisa pela empresa titular do produto.

§1º A regularização sanitária dos produtos descartáveis deve ser realizada na forma eletrônica, por meio do portal eletrônico da Anvisa.

§2º Comunicação prévia é o procedimento administrativo a ser aplicado para informar à Anvisa a intenção de comercialização de um produto isento de registro por meio de notificação.

§3º Os requisitos técnicos específicos para regularização dos produtos descartáveis, bem como a necessidade de sua apresentação à Anvisa, estão descritos na tabela constante no Anexo I desta Resolução.

§4º A publicidade da regularização de produtos descartáveis fica assegurada por meio de divulgação no portal eletrônico da Anvisa, após o final do procedimento de protocolo online.

§5º As orientações necessárias ao procedimento eletrônico para a regularização dos produtos descartáveis estão disponíveis no portal eletrônico da Anvisa.

§6º O titular do produto deve comunicar as alterações realizadas no produto à Anvisa, por meio de procedimento eletrônico, mantendo as informações devidamente atualizadas.

§7º A Anvisa pode estabelecer outras formas de comunicação prévia, inclusive em formato não eletrônico, segundo interesse da administração.

Art. 4º Os documentos gerados ao final do procedimento eletrônico devem ser mantidos na empresa.

Art. 5º A empresa deve anexar o Termo de Responsabilidade à transação, devidamente assinado pelo Responsável técnico e Representante legal da empresa, conforme Anexo II.

Art. 6º A regularização dos produtos descartáveis, isentos de registro, está dispensada de revalidação.

§1º A manutenção da regularização dos produtos de que trata o caput fica vinculada ao cumprimento desta Resolução e da declaração de interesse na continuidade da comercialização dos produtos a cada 10 (dez) anos, contados a partir do dia da notificação do produto na Anvisa.

§2º O interesse na continuidade da comercialização dos produtos deve ser declarado, por meio de formulário específico no sistema eletrônico de petição, nos últimos seis meses do decênio de regularização.

§3º A ausência da declaração de interesse na continuidade da comercialização resulta no cancelamento da regularização do produto.

Art. 7º As informações apresentadas na regularização do produto, bem como suas atualizações, são de inteira responsabilidade da empresa titular do produto, devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente e são objeto de controle sanitário pela Anvisa.

§1º O titular do produto deve possuir dados comprobatórios que atestem a qualidade, a segurança e a eficácia de seus produtos e a idoneidade dos respectivos dizeres de rotulagem, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos na legislação vigente, os quais devem ser apresentados aos órgãos de vigilância sanitária sempre que solicitados.

§2º O titular do produto deve garantir que o produto não constitui risco à saúde quando utilizado durante o seu período de validade, em conformidade com as instruções de uso e demais informações constantes na embalagem de venda do produto.

§3º O titular do produto que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o cancelamento da sua regularização à Anvisa.

§4º O controle sanitário dos produtos descartáveis é realizado por meio de verificação das informações prestadas na comunicação prévia, monitoramento de mercado e inspeção do fabricante, em função do risco sanitário e do estabelecido no art. nº 41, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Art. 8º Para fabricar ou importar os produtos de que trata esta Resolução, as empresas devem possuir Autorização de Funcionamento na Anvisa para as atividades e classes de produtos que deseja comercializar e devem possuir licença junto à autoridade sanitária competente.

Art. 9º O cumprimento das Boas Práticas de Fabricação é verificado no estabelecimento fabricante e/ou importador mediante inspeção realizada pela autoridade sanitária competente, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, e suas atualizações.

Art. 10. Os produtos descartáveis que contenham ingredientes que possam migrar para a pele e ou mucosas devem atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes listas de substâncias de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes:

I- lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 528, de 4 de agosto de 2021, e suas atualizações;

II- lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 628, de 10 de março de 2022, e suas atualizações;

III- lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas, aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 530, de 4 de agosto de 2021, e suas atualizações;

IV- lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 600, de 9 de fevereiro de 2022, e suas atualizações; e

V- lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 529, de 4 de agosto de 2021, e suas atualizações.

Parágrafo único. Considera-se que fragrâncias e aromas são ingredientes que migram para a pele e ou mucosas.

## CAPÍTULO III

## REQUISITOS SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS

Art. 11. Os produtos descartáveis devem atender a rotulagem obrigatória geral de acordo com os itens elencados no Anexo III.

Art. 12. Quando a embalagem for pequena e não permitir a inclusão de advertências e restrições de uso e ou instrução de uso, estas devem ser veiculadas em folheto anexo.

§1º Na ocorrência da hipótese de que trata o caput, a embalagem deve conter as seguintes indicações: "Advertências e restrições de uso: ver folheto anexo" e ou "Instrução de uso: ver folheto anexo".

§2º Caso o produto contenha embalagem primária e secundária, sendo uma das embalagens pequena de forma que não permita a inclusão de advertências e restrições de uso, é permitida a substituição destas informações pela descrição "Advertências e restrições de uso: ver embalagem externa" ou "Advertências e restrições de uso: ver embalagem interna".

Art. 13. No caso de produtos importados, é obrigatório que constem na rotulagem todos os dizeres de rotulagem listados no Anexo III no idioma oficial do Brasil (português), sem prejuízo de sua inscrição paralela em outros idiomas.

§1º Excetua-se do disposto no caput a composição do produto.

§2º Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deve ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).

§3º Se o rótulo original não contiver a informação requerida, é aceita adequação mediante um sobre rótulo ou etiqueta que contenha a informação faltante.

## CAPÍTULO IV

## REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE ESCOVAS PARA HIGIENE BUCAL

## Seção I

## Definição

Art. 14. Para efeito desta Resolução, define-se escova para higiene bucal como um instrumento mecânico, que pode ou não possuir componentes elétricos, utilizado para realizar a higiene de dentes, gengiva, língua, aparelhos ortodônticos e dentaduras.

## Seção II

## Classificação

Art. 15. Para efeito desta Resolução, as escovas para higiene bucal podem ser classificadas de acordo com a finalidade de uso e/ou faixa etária e/ou rigidez da área encerdada:

I- quanto à finalidade de uso: manual, elétrica, unitufo, interdental, para dentadura, pós-cirúrgica, ortodôntica e especial para higiene da língua;

II- quanto à indicação da faixa etária: de uso adulto ou infantil, conforme especificado nos dizeres de rotulagem; e

III- quanto à rigidez da área encerdada: extra macia, macia, média e dura.

## Seção III

## Material

Art. 16. Todo o material que compõe a escova para higiene bucal deve ser atóxico e adequado para seu uso, garantindo a robustez física do produto e a saúde do usuário.

## Seção IV

## Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 17. A escova para higiene bucal deve ser embalada de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 18. Na rotulagem das escovas para higiene bucal devem constar:

I- a indicação de substituição da escova a cada 3 (três) meses após iniciar o uso ou conforme orientação do dentista;

II - a indicação de que o produto não é perecível, em substituição a indicação do prazo de validade, ou indicação do prazo de validade, se aplicável;

III- para produtos infantis: a indicação de uso infantil, a apresentação da faixa etária a que se destinam e a indicação de que o uso deve ser supervisionado por adulto;

IV - a indicação de que o tipo de escova deve ser orientada pelo dentista;

V - a indicação quanto à rigidez da área encerdada; e

VI - cuidados de conservação e local de armazenamento após o uso.

## Seção V

## Ensaio

Art. 19. Os seguintes ensaios devem ser realizados conforme disposto abaixo e mantidos na empresa à disposição da autoridade competente:

I - medida da altura/diâmetro da cerda: deve ser realizada com instrumentos ópticos de precisão ou outros aparelhos com precisão de leitura de, no mínimo, 0,1 mm (um décimo de milímetro);

II - medida da rigidez da área encerdada: deve ser realizada conforme a Norma ISO 22254 ("Dentistry - Manual toothbrushes - Resistance of tufted portion to deflection") ou suas atualizações;

III - tensão para remover o tufo: deve ser realizada conforme a Norma ISO 20126 ("Dentistry - Manual toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações;

